



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024

REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024

VALIDADE: 7 MESES.

O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, inscrito no CNPJ 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº. 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, CEP 35.613-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024, por deliberação do Pregoeiro oficial, e, homologado conforme PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET, ENGLOBANDO LOCAÇÃO DE UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS À CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**, constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE MIN.	QTDE MAX.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
01	SERVICO ESPECIALIZADO DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE SALGADOS ESPECIAIS	SE	40	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	"GOURMET" VARIADOS (FOLHADOS, QUICHES, CROCANTES, ESPETINHOS, RISOLE). QUANTIDADE 100 SALGADOS POR SERVIÇO.						
02	FORNECIMENTO DE ÁGUA AROMATIZADA NA QUANTIDADE DE 10 LITROS/POR RECEPÇÃO EM EVENTO (100 PESSOAS).	SE	20	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84
03	LOCACAO DE VASILHAMES GERAIS: TAÇAS, BAIXELAS, RECHAUD, TINA, JARROS, BANDEJAS, COM PREVISÃO PARA RECEPÇÃO DE 50 CONVIDADOS.	SE	20	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09
04	FORNECIMENTO DE TÁBUA DE FRIOS COM CONDIMENTO VARIADOS (QUEIJOS VARIADOS, SALAMES, AMENDOINS, TOMATE, AZEITONA, FRUTAS, ENTRE OUTROS) PESANDO APROXIMADAMENTE 5 QUILOS.	SE	20	20	R\$ 549,00	R\$ 10.980,00	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09
05	FORNECIMENTO DE QUITANDAS VARIADAS (BISCOITOS VARIADOS, PÃO DE QUEIJO, BROA TEMPERADA, BOLOS VARIADOS, ROSCAS, TORTAS) COM PREVISÃO PARA RECEPÇÃO DE 50 CONVIDADOS.	SE	50	50	R\$ 349,00	R\$ 17.450,00	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09
06	SUORTE DE DECORAÇÃO 1: APARATO DE DECORAÇÃO PARA COFFEBREAK/COQUETEL : TOALHAS DE MESA, TOALHA DE BANQUETE, SOBRE-TOALHA, FECHAMENTO	SE	10	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	AMBIENTAÇÃO, APARADORES, 2 ARRANJOS MÉDIOS DE FLORES NATURAIS, DECORAÇÃO, SERVIÇO DE GARÇONS (3 POR EVENTO), COM RECEPÇÃO PREVISTA DE 100 CONVIDADOS.						
07	SUORTE DE DECORAÇÃO 2: APARATO DE DECORACAO PARA PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, REUNIÕES, CURSOS E OUTROS - TOALHA DE BANQUETE, TOALHA DE MESA, FECHAMENTO AMBIENTAÇÃO, SOBRE TOALHA, 2 ARRANJOS, MÉDIOS DE FLORES NATURAIS, DECORAÇÃO.	SE	10	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05
08	SUORTE DE DECORACAO 3: APARATO DECORAÇÃO FORMATURA ESCOLARES - TOALHA DE BANQUETE, TOALHA DE MESA, FECHAMENTO/AMBIENT AÇÃO/ENCORTINAÇÃO, BALÕES, 2 ARRANJOS MÉDIOS DE FLORES NATURAIS, ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA, MALHAS MÉDIAS, MALHAS GRANDES.	SE	5	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05
09	SUORTE DE DECORACAO 4: APARATO DECORAÇÃO CAMARINS DE SHOWS - TOALHAS DE MESA, TOALHA DE BANQUETE, FECHAMENTO, AMBIENTAÇÃO, ENCORTINAÇÃO, MALHAS MÉDIAS, MALHAS GRANDES, TECIDOS FINOS, APARADORES, 2	SE	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	ARRANJOS MÉDIOS DE FLORES NATURAIS, DECORAÇÃO, SERVIÇO DE GARÇONS (1 POR EVENTO).						
10	SERVIÇO DE ALGUEL DE TABLADO REDONDO/MESA PLÁSTICA.	SE	500	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89
11	SERVIÇO DE ALUGUEL DE MESA BRANCA PLÁSTICA.	SE	1.000	1.000	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89
12	SERVIÇO DE ALUGUEL DE CADEIRA BRANCA PLÁSTICA.	SE	5.000	5.000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.

1.4. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SV"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço ora referenciado.

1.5. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de buffet, sendo que o fornecimento de materiais, produtos e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, componentes como artigos decorativos, utensílios gerais e outros insumos devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço, quando for o caso, e não poderão ser cobrados de forma separada.

1.6. Em hipótese alguma serão pagos insumos e/ou componentes que tenham sido objeto de licitação em processo autônomo, mas tão somente aquelas que constituem caráter intrínseco do serviço.

1.7. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais/produtos empregados.

1.8. Quando a execução do serviço envolver a entrega de produtos, estes deverão estar em perfeitas condições de utilização e consumo, não se admitindo produtos vencidos, estragados ou sem condições de salubridade, nem tampouco emprego de utensílios sujos, danificados ou com algum vício que repercuta nas condições de segurança e salubridade dos eventuais usuários.

1.9. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

1.10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.

1.11. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1.12. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo Município.

1.13. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação dos diversos setores requisitantes.

1.14. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

1.15. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 7 (SETE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da prestadora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do Art. 19, do Decreto 1.357/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

2.3. No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

2.4. A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.

2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto 1.357/2024, haverá o cancelamento do registro de fornecedor e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura serviço variável, de execução parcelada e intermitente.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 014/2024.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2024 pelos prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços solicitados deverão ser executados de acordo com o evento solicitado, em prazo condizente com a organização necessária e dinâmica da recepção oferecida aos convidados, com duração predeterminada na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à prestadora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A prestadora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de serviço/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados à prestadora beneficiária não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela prestadora beneficiária.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A prestadora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito em tempo hábil que não comprometa a execução almejada, no máximo até duas horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.

7.4. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.5. A prestadora beneficiária, quando do recebimento da Ordem de serviço ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. A prestadora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. A prestadora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos serviços ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da prestadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.4. As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela prestadora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item "2.1", da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, caput, II, d, da Lei 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.3. Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

10 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a prestadora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item "1, a e 2, a", do ANEXO desta ata.

10.1.3. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13.1", desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e a prestadora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.2.1. A prestadora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

10.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a prestadora beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "12.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a e 2,a", do ANEXO desta ata.

10.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação do *preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. O registro da prestadora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "10", desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. Na hipótese prevista no Item "12.1, c", caso a penalidade aplicada à prestadora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro da prestadora beneficiária será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da prestadora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "10", desta ata.

13.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	PRESTADORA REGISTRADA	Valor unitário (R\$)
1	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 160,00
2	1ª classificação	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84	R\$ 102,00
3	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 240,00
4	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 549,00
5	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 349,00
6	1ª classificação	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05	R\$ 3.300,00
7	1ª classificação	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05	R\$ 2.000,00
8	1ª classificação	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05	R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9	1ª classificação	44.297.887 YASMIN VITORIA SOUSA SILVA CNPJ 44.297.887/0001-05	R\$ 2.500,00
10	1ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 6,95
11	1ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 5,98
12	1ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 4,85

15.2. O preço registrado, com a indicação dos respectivos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

16 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

16.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1", desta ata de registro de preços.

16.5. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou requisição ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o edital do do Pregão eletrônico n.º 014/2024 Registro de Preços n.º 011/2024, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

17.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 1.357/2024.

17.3. Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item "2.1", da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.5. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Estrela do Indaiá-MG, 12 de junho de 2024.

WESLEY
DANIEL RIBEIRO
ARAUJO:
08643308633

Assinado digitalmente por WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO:08643308633
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=29077395000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO:08643308633
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: -
Data: 2024-06-12 15:22:01
Foxit Reader Versão: 10.0.1

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Município de Estrela do Indaiá-MG
Prefeito Municipal

RADAR 424 AGENCIA
DE COMUNICACAO E
PROPAGANDA
LTD:45461091000109

Assinado de forma digital por
RADAR 424 AGENCIA DE
COMUNICACAO E PROPAGANDA
LTD:45461091000109
Dados: 2024.06.12 14:20:12
-03'00'

RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

CNPJ 45.461.091/0001-09

ISAAC ADRIANO SANTANA VIANA

CPF 028.719.656-92

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 13.133.216-48

2)

CPF: 937.844.306-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO DE RESERVA

1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR

a) Nos termos do Art. 16, II, a, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
1	2ª classificação	-----
1	3ª classificação	-----
1	4ª classificação	-----
ETC.		

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL

a) Nos termos do Art. 16, II, b, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Preço ofertado
1	1ª classificação	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84	R\$ 161,00
2	1ª classificação	-----	-----
3	1ª classificação	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84	R\$ 241,00
4	1ª classificação	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84	R\$ 550,00
5	1ª classificação	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA SILVA 64813177620 CNPJ 19.329.247/0001-84	R\$ 350,00
6	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 3.379,00
6	2ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 3.896,16
7	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 2.100,00
7	2ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 2.829,16

 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 4.999,00
8	2ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 7.307,33
9	1ª classificação	RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA CNPJ 45.461.091/0001-09	R\$ 2.599,00
9	2ª classificação	EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ 49.286.066/0001-89	R\$ 3.346,50
10	1ª classificação	-----	-----
11	1ª classificação	-----	-----
12	1ª classificação	-----	-----

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.

a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.